



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 228, DE 25 DE JANEIRO DE 2005**

*Dispõe sobre repasse de recursos públicos ao Movimento Educacional e Promocional do Estado do Espírito Santo – MEPES.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a firmar com o MEPES convênio para desempenho de projeto de caráter médico-social, a ser implantado no Município de Anchieta, com objetivo de atender à população carente.

**Art. 2º** Os repasses dos recursos públicos são proferidos mediante a formalização de convênio, e desde que a entidade beneficiada satisfaça as seguintes condições:

I – apresentação de planilha contendo a descrição dos gastos necessários à implantação do projeto;

II – apresentação de certidões negativas do Fisco Federal, Estadual e Municipal;

III – apresentação de comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;

IV – apresentação de comprovante de regularidade com a Receita Federal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente, ficando a liberação dos recursos condicionada à sua aprovação.

**Art. 4º** O valor dos repasses será fixado no convênio, de acordo com a apresentação do projeto e sua respectiva planilha de preços, não podendo exceder ao valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por mês.

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará uma comissão de acompanhamento do plano de aplicação dos recursos, cujas atribuições serão previstas em ato administrativo emanado do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.43.01, ficha nº 748-5, fonte de recursos 014, Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

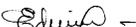
9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 202/1997, Lei Municipal nº 319/1999 e Lei Municipal nº 105/2002.

Anchieta /ES, 25 de Janeiro de 2005.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Peiri